

Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Lei nº 448

Dispõe sobre concessão de abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício do *ensino fundamental* e Educação Infantil e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos *profissionais do magistério* em efetivo exercício do ensino fundamental, remunerados com os recursos do FUNDEF (*Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental*), um abono que corresponda ao 14º, 15º, 16º e 17º salários do exercício de 2006

Art. 2º - Fica concedido aos professores da Educação Infantil e aos servidores ocupantes dos cargos de Oficial Administrativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Disciplina, vinculados ao Ensino Fundamental e Educação Infantil um abono que corresponda o 14º e 15º salários do exercício de 2006.

§ 1º - Os abonos serão pagos juntamente com a remuneração do mês de dezembro no final do exercício de 2006.

§ 2º – Profissionais do Magistério para os efeitos desta Lei compreende os professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico tais como: direção, administração escolar, planejamento, inspeção escolar, supervisão, coordenação e orientação escolar, em efetivo exercício em uma ou mais escolas da rede municipal de ensino, integrantes do regime estatutário, regidos pela CLT ou contratados em caráter temporário, na forma da legislação municipal.

§ 3º – O servidor que estiver respondendo por funções de suporte pedagógico, em substituição, nas atividades relacionadas no parágrafo anterior, terá direito ao abono obedecendo aos critérios desta Lei.

Art. 3º - Salário para os efeitos desta Lei, é a média anual percebido pelo profissional do magistério, professores da Educação Infantil e os cargos citados no art. 2º, multiplicado pela quantidade de meses trabalhado, inclusive o período de férias.

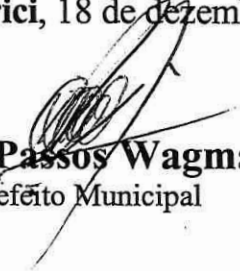
Art. 4º - Com o objetivo de atingir o limite mínimo destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério, estipulado no art. 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a aumentar o abono fixado no art. 1º, desta Lei, caso haja recursos disponíveis.

§ Único – No Decreto de fixação do aumento do abono fixado no art. 1º desta Lei, ficar demonstrado que o valor ultrapassa os 60% (sessenta por cento), do estabelecido no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, esta diferença será custeado com recurso do FUNDEF.

Art. 5º - Fica também concedido a todos servidores municipais, exceto os que são remunerados com recursos repassados específicos da União, do Estado ou os que já estão sendo beneficiados com abonos fixados nesta Lei, uma gratificação de natal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será paga juntamente com os vencimentos de dezembro de 2006.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici, 18 de dezembro de 2006.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal